

**RECEBEMOS**



EM: 07 / 03 /2023

HORAS: 10 : 25

*[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS** Assessor CMRRP/MS

**Proposição: Projeto de  
Lei Ordinária**

Nº 4/2023

Protocolo: 07/03/2023

**Autor: Mesa Diretora**

**Situação:**

*Ab-roga a Lei Municipal nº  
1.190, de 7 de abril de 2021.*

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

**Artigo 1º** Fica ab-rogada a Lei Municipal nº 1.190, de 7 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Ficam reprimiradas as disposições resolutivas da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS que regulam a concessão e o pagamento de diárias a seus membros e pessoal, em especial a Resolução nº 64, de 26 de setembro de 2018, tendo em vista a competência exclusiva do Poder Legislativo para tanto.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de março de 2023

**Mesa Diretora:**

**Luiz Antônio Fernandes  
Ribeiro**  
Presidente CMRRP

**Rozenir Pereira**  
Primeira-secretária

**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
Vice-Presidente CMRRP

**Paulo Henrique Pereira da  
Silva**  
Segundo-secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reverter a atecnia gerada pela Lei Municipal nº 1.190/2021, que “torna obrigatório (sic!) a prestação de contas dos valores recebidos por vereadores e demais servidores da Câmara Municipal em razão de diárias”.

Isto porque, ao editar a referida norma, a Câmara Municipal elevou o tratamento do assunto para o nível de lei, matéria que antes era cuidada por meio de resolução da Câmara Municipal, sem a necessidade de sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

Aliás, convém destacar que é a própria Constituição Federal de 1988 quem prevê que tal matéria interna do Poder Legislativo não depende de sanção do Executivo, conforme art. 51, inc. IV, e art. 52, inc. XIII, ambos da CF/88. A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal para organizar seus serviços administrativos e gerir seu orçamento (art. 31, inc. III e IV, da LOM).

Assim, mostra-se equivocada a Lei Municipal atacada, tangenciando o ponto que fere a regra de repartição de competências e a independência entre Poderes, não fazendo sentido exigir sanção do Poder Executivo sempre que o Poder Legislativo tratar do tema. É que, diante do princípio do paralelismo das formas, tendo sido tratada a matéria por meio de lei, ainda que não o fosse exigido, a sua alteração ou revogação deve se dar também por lei, em sentido estrito.

Além disso, a referida lei municipal impôs regime de prestação de contas detalhadas para as diárias concedidas, sem, no entanto, regulamentar de maneira satisfatória a forma de processamento dessa prestação de contas. Por exemplo, a lei em questão não menciona a possibilidade de cupons fiscais, emitidos geralmente de forma automática, servirem para prestar contas das



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

despesas. Essa ausência de regulamentação travou, na prática, a concessão de diárias no órgão, sendo que desde sua edição nenhuma diária foi concedida.

Uma das consequências desse atravancamento tem sido a falta de capacitação adequada dos servidores.

Assim, impõe-se nesta oportunidade revogar integralmente a referida lei, restaurando as disposições contidas em resoluções da Casa Legislativa para tratar sobre diárias a seus membros e servidores.

Ribas do Rio Pardo/MS, 7 de março de 2023

### Mesa Diretora:

***Luiz Antônio Fernandes  
Ribeiro***  
Presidente CMRRP

***Rozenir Pereira***  
Primeira-secretária

***Sidinei Fontebasse Ferreira***  
Vice-Presidente CMRRP

***Paulo Henrique Pereira da  
Silva***  
Segundo-secretário